



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 106/2024

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MARCEL GOMES VIEIRA			CPF/CNPJ: 072.193.886-83		
Endereço: SÍTIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N			Bairro: ZONA RURAL		
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS	UF: MG		CEP: 38420-000		
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: CARLOS NATAL VIEIRA			CPF/CNPJ: 394.156.866-34		
Endereço: RUA DO BARU, 66			Bairro: PALOMA		
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS	UF: MG		CEP: 38475-000		
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Douradinho			Área Total (ha): 20,2795 Área Levantada (ha): 21,7714		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 10.271			Município/UF: MONTE ALEGRE DE MINAS /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-ADDD140EBF28443F99D4494A02D3BC04					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0004		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0004	hectares	22k	727.500 7.892.100
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE PAGUE, EXCETO TANQUE REDE		Área inundada			0,0147
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	
Cerrado		cerrado - mata ciliar - APP			
				Área (ha)	
				0,0147	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2024

Data da vistoria: 04/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2024

2. OBJETIVO

O proprietário Carlos Natal Vieira solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0004 ha para implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento e Portaria de Outorga nº 1904590/2023 de 17/08/2023. Cabe ressaltar que a intervenção terá como explorador o Sr. Marcel Gomes Vieira, conforme requerimento e documentação protocolada junto o processo SEI.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Carlos Natal Vieira é proprietário da Fazenda Douradinho, composta pela matrícula nº 10.271. A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0004 ha, para implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, pois está dentro do perímetro de área de preservação permanente. Coordenadas geográficas das intervenções em APP UTM 22K X 727.500 e Y 7.892.100.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-ADDD140EBF28443F99D4494A02D3BC04

- Área total: 21,7714 ha

- Área de reserva legal: 4,7742 ha

- Área de preservação permanente: 4,6760 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,7742 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG, matrícula nº 10.271.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0004 ha, para implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas- MG, cabe ressaltar que apesar da intervenção ser com supressão de vegetação nativa não haverá rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 629,61 - 04/12/2023

Taxa de Expediente APP com supressão Complementar: R\$ 30,35 - 29/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130045

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE PAGUE, EXCETO TANQUE REDE
- Atividades licenciadas: AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE PAGUE, EXCETO TANQUE REDE
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível
- Número do documento: Certificado de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/04/2024, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O proprietário solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0004 ha, para implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados. Na vistoria também pudemos observar que o ponto escolhido tem menor impacto ambiental á intervenção e pela rigidez locacional da intervenção. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento e Portaria de Outorga nº 1904590/2023 de 17/08/2023.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, pois parte está dentro do perímetro de área de preservação permanente.

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, porém sem rendimento lenhoso, o proprietário propõe o plantio de espécies nativas em área contígua à APP e que encontram-se degradadas, conforme consta no PIA nº 85492876 será realizado o plantio de 04 mudas de espécies nativas, devendo apresentar a comprovação do plantio e evolução do mesmo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia plana a ondulada e com declive suave, semelhante aos relevos do planalto central, com declividade amena, variando de 0 a 15%.

- Solo: O Imóvel possui solos classificados como LATOSSOLO VERMELHO, associados a Cambissolo Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade possui em seu interior e em sua confrontação, dois mananciais hídricos: Vertente do Douradinho e o Córrego da Olaria, os quais estão inseridos na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba e Bacia Hidrográfica Federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco não há alternativa técnica locacional, pois o local da intervenção tem menor impacto ambiental e pela rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e pela necessidade de implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados, conforme Portaria de Outorga nº 1904590/2023 de 17/08/2023.

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, o proprietário propõe o plantio de 4 mudas de espécies nativas em área contígua à APP e que encontram-se degradadas, conforme apresentado no PIA nº 85492876 que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, é a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Marcel Gomes Vieira** conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0004ha** na Fazenda Douradinho, localizada no município do Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula 10.271 do CRI da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

2 – O empreendimento possui área total matriculada de 20,27,95ha, possui reserva legal preservada, averbada, informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados. O empreendimento possui Portaria de Outorga nº. 1904590/2023 vigente.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental para as atividades de “aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague, exceto tanque rede”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrícula, CAR, Planta Topográfica, PIA, estudo de inexistência de alternativa técnica locacional, Outorga, PTRF, mapas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, **o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0004ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem

prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Empreendedor deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0004ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0004 ha para implantação de bomba para captação de água, a ser usada em tanques escavados, conforme Portaria de Outorga nº 1904590/2023 de 17/08/2023, localizada na Fazenda Douradinho, composta pela matrícula nº 10.271, localizada no município de Monte Alegre de Minas. Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, o proprietário propõe o plantio de 4 mudas de espécies nativas em área contígua à APP e que encontram-se degradadas, conforme apresentado no PIA nº 85492876 que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, o proprietário propõe o plantio de 4 mudas de espécies nativas em área contígua à APP e que encontram-se degradadas, conforme apresentado no PIA nº 85492876 que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES**

Comprovar a execução e a evolução do plantio apresentado nos estudos (PIA nº 85492876) que contempla o plantio de 04 mudas de espécies nativas, esse plantio ocorrerá em áreas de APP desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do plantio apresentado nos estudos. PIA nº 85492876	6 meses após início do plantio
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do plantio apresentado nos estudos. PIA nº 85492876	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
 MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Leilane Franco Serafim Brasil**
 Matrícula: 78174



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Franco Serafim Brasil, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 23/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85660019** e o código CRC **BDF8386F**.